



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 088 • Arari, sexta-feira, 7 de maio de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....   | 1 |
| COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....                               | 1 |
| TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2021 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021..... | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA.....                | 1 |
| PORTARIA Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021.....  | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO - GRAPRE.....   | 2 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 7 DE MAIO DE 2021.....                                  | 2 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

#### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2021 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 091/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) do Município de Arari-MA.**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) CNPJ Nº 30.939.625/0001-84.

**CONTRATADO:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.524.491/0001-23

Ao 07º dia do mês de maio de 2021, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato de Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) do Município de Arari-MA, para substituição de dotação orçamentária.

**1º Objeto:** A presente apostila refere-se à substituição de dotação orçamentária ao instrumento contratual, que passará a contar com a seguintes dotações orçamentárias:

|                      |   |
|----------------------|---|
|                      | 02 – PODER EXECUTIVO                              |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02 06 – FUNDEB                                    |
| ATIVIDADE            | 12 361 0005 2021 0000 – MANUT FUN. REDE DE ENSINO |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO                  |
| FONTE DE RECURSO     | TESOURO   |

2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Arari - MA, 07 de maio de 2021.

**MARCELO SOUSA SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

#### PORTARIA Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021

Disciplina a composição da junta de Recursos em Matéria Ambiental no Município de Arari – MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** o princípio Constitucional da eficiência, que busca tornar a Administração Pública capacitada para atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e promover o desenvolvimento sustentável.

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, que visa dar maior celeridade aos trâmites processuais.

**CONSIDERANDO** a defesa do meio ambiente como bem de todos, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Considerando a Resolução desta Secretaria nº 01/2015;

**CONSIDERANDO** o princípio do devido processo legal que tangencia processos administrativos e judiciais;

**CONSIDERANDO** a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e Termo de Habilitação celebrado entre o Estado do Maranhão e o Município de Arari.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Baixar a presente portaria, destinada a promover a composição da Junta Administrativa Julgadora de Processos Ambientais no Município de Arari-MA.

**Art. 2º** - A junta será composta por servidores Públicos municipal de Arari da seguinte forma:

§ 1º Um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercerá o cargo de Presidente da Comissão Julgadora;

§ 2º Dois membros sendo um da Guarda Municipal e outro do Departamento de Compras na



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM08807052021

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





condição de Titular e Suplente respectivamente;

§ 3º Dois membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercerão o Cargo na condição de titular e suplente.

**Art. 3º** - A Junta Julgadora será composta pelos seguintes servidores:

I – Marcone de Jesus Chave Silva, portador do RG nº 070154292019-9 e inscrito no CPF nº 409302543-68, na qualidade de Presidente da Comissão Julgadora, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

II – Enoc Moreira Silva inscrito no CPF nº 746.829.203-59 na qualidade de titular, representando a Guarda Municipal;

III – José Reinaldo Silva, portador do RG nº 1.718.256 e inscrito no CPF nº 421.821.513-04 na qualidade de suplente, representando o Departamento de Compras;

IV – Itamar Durand Rodrigues, portador do RG nº 000066918896-4 e inscrito no CPF nº 177736873-15, na qualidade de titular, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

V - Vicente Martins Kriger, portador do RG nº 12526641999-0 e inscrito no CPF nº 002.850.613-80, na qualidade de suplente, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

**Art. 4º** A autoridade julgadora será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

**Art. 5º** Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias;

§ 1º O recurso de que trata este artigo, será encaminhado ao Secretário para que no prazo de 5 (cinco) dias possa exercer o juízo de reconsideração;

§ 2º Caso a autoridade julgadora não entenda pela reconsideração, o recurso será encaminhado para o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA e será apreciado pela Câmara Técnica Recursal.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

ARARI – MA, 06 de maio de 2021

**CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA**  
SECRETÁRIO

## ANEXO I – MODELO DE PROTOCOLO

### PREFEITURA DE ARARI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

#### PROTOCOLO

DESCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

ARARI – MA, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Protocolo

\_\_\_\_\_  
Requerente

PREFEITURA DE ARARI  
GABINETE DO PREFEITO - GRAPRE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 7 DE MAIO DE 2021

##### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO DECRETO 013.2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021 ALTERADO PELO DECRETO Nº 023.2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condi-

cionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações, Decreto 023.2021 de 13 de abril de 2021 e suas prorrogações.

**CONSIDERANDO** a variação exorbitante nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

#### RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 013.2021 de 24 de março de 2021 alterado pelo Decreto nº 023.2021 de 13 de abril de 2021 passa a vigorar acrescido pelo parágrafo único, tendo a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: no caso de descumprimento do inciso II deste artigo o infrator ficará sujeito a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada às entidades de caridade deste Município, e no caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento pelo período de 90 dias e responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



**DOM08807052021**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

